

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.320, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos dos órgãos integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) o vencimento-base dos serviços públicos estaduais, ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas que percebem o valor inferior ao salário mínimo legal vigente a partir de 1º de março de 2008.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo aplica-se ao soldo de praças especiais das corporações militares do Estado do Pará, ativos e inativos, que percebem o valor inferior ao salário mínimo vigente a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Os níveis de vencimento dos servidores civis ativos e dos cargos comissionados, como também, os valores das gratificações de função da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado e o soldo do pessoal militar ativo, são fixados conforme as Tabelas Anexas à presente Lei.

Art. 3º Os níveis de vencimento dos servidores públicos civis inativos e o soldo do pessoal militar inativo, são fixados conforme as Tabelas Anexas à esta Lei.

Art. 4º Permanecem inalterados os valores relativos a parcela do abono salarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2008, com exceção dos servidores inseridos no art. 1º e parágrafo único desta Lei, cujo efeito financeiro contar-se-á a partir de 1º de março de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de outubro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado

**\*ANEXOS PUBLICADOS NO DOE Nº 31.544 de 13/11/2009, PORÉM NÃO FORAM REPRODUZIDOS PARA ESTE BANCO DE LEIS.**

DOE Nº 31.544 de 13/11/2009.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ